

Minuta

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1045, de 2021)

Suprimam-se os arts. 88 a 93 do PLV nº 17, de 2021, que alteram, acrescentam ou revogam dispositivos à legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações, acréscimos e revogações de dispositivos à legislação vigente promovidas pelo PLV nº 17, de 2021, constituem matéria estranha à MPV nº 1045, de 2021.

Em relação à inclusão de matéria estranha ao objeto originário de medida provisória, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada quanto à inadequação desse procedimento, por malferir dispositivos da Constituição Federal. No julgamento da ADI 5.127, declarou-se que a prática de inserir matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da MPV viola o devido processo de tramitação legislativa e descumpre o compromisso democrático anotado na Constituição. Em seu voto como relatora, a Min. Rosa Weber esclareceu que “a alteração da proposta legislativa sujeita a cláusula de reserva de iniciativa somente se legitima quando a modificação proposta – seja para ampliar, restringir, adequar ou adaptar o alcance do texto original –, guarda com ele estrita relação de afinidade temática.”

Ao se excluir a via ordinária de exame de projetos legislativos, prejudica-se a discussão e aperfeiçoamento de temas importantes, que poderão resultar em inadequações em relação ao sistema jurídico nacional, em especial, com a Constituição Federal.

Fica evidente, portanto, que tanto o comando constitucional quanto o judicial rejeita a inserção de matérias estranhas ao objeto originário em medidas provisórias.

Sala das Sessões,



Senadora ZENAIDE MAIA



SF/21690.95234-80